



ESTATUTO

CAPÍTULO I

Art. 1º - O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO NO ESTADO DO PARANÁ – S I M P E P, com sede na Rua João Negrão n.º 731, 3º andar, conjunto 301, em Curitiba, Estado do Paraná, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.224.201/0001-60, é constituído como entidade jurídica de direito privado, para fins de defesa e representação legal da categoria econômica das indústrias de material plástico, integrando o sistema confederativo sindical brasileiro junto à Confederação Nacional da Indústria – CNI, qual seja: das empresas que operam a terceira geração da indústria de transformação de plástico, em todos os seus segmentos, inclusive reciclagem de material plástico, na base territorial de representação exercida pela entidade.

§ 1º. Constitui finalidade precípua do Sindicato: congregar, representar e defender a categoria econômica por ele abrangida; pugnar pela independência e autonomia da representação sindical; atuar no sentido de bem defender a ordem jurídica constituída, o Estado de Direito e as instituições democráticas brasileiras; exercer a defesa e a manutenção dos princípios que regem a livre iniciativa, as leis de mercado e o setor produtivo nacional; a coordenação, estudo e proteção de todos os interesses da classe empresarial representada; estreitar relacionamento com o poder público, com as demais entidades sindicais e com todas as entidades e associações, visando ao fortalecimento sócio-econômico do Estado e do País, o equilíbrio e a solidariedade social, para o desenvolvimento harmônico da nação.

§ 2º. A representação legal do sindicato será exercida para fins de defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais da categoria econômica representada, inclusive em questões judiciais e administrativas; para o estudo e pesquisas, coordenação, orientação e prestação de serviços em todas as áreas de interesse e necessidade dos seus associados.

§ 3º. A representação sindical será exercida em toda a base territorial do Estado do Paraná, conforme preceitua o art. 8º e Incisos da Constituição Federal, excetuando-se os municípios de Apucarana, Araongas, Bandeirantes, Cambé, Cornélio Procópio, Ibiporã, Jandaia do Sul, Jataizinho, Londrina, Mandaguari, Marialva, Maringá, Rolândia, Sarandi e Uraí, no Estado do Paraná, os quais constituem base territorial do SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO NORTE DO PARANÁ.

Art. 2º - São prerrogativas do Sindicato:-



I – Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais de sua categoria ou interesses individuais de seus associados, na forma do Inciso XXI, do artigo 5º, da Constituição da República; do Inciso LXX, alínea “a”, do artigo 5º da Constituição da República, podendo exercer a representação judicial na qualidade de *substituto processual*, na forma do que dispõem o Inciso III, do art. 8º, e a alínea “b”, do Inciso LXX, da Constituição da República; a alínea “a” do artigo 513, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; e, ainda, o § 3º da Lei nº 8.073, de 30.07.1990 (DOU de 31.07.1990).

II – Realizar negociações coletivas de trabalho, mediante a celebração de convenções coletivas de trabalho e demais atos pertinentes às negociações coletivas ou individuais de trabalho, na forma da legislação vigente na época da negociação; defender a categoria econômica em Dissídios Coletivos de Trabalho.

III – Eleger, escolher e designar os representantes ou prepostos da respectiva categoria, constituindo e instalando representações, coordenações regionais, delegacias, sub-sedes, departamentos ou outros tipos de organismos em toda a base territorial de sua representação.

IV – Fazer cumprir todas as deliberações oriundas das Assembléias Gerais.

V – Fixar contribuições a todos os que participam da categoria econômica representada, nos termos da legislação vigente, Inciso IV, do art. 8º, da Constituição da República, além da contribuição mensal devida pelo associado.

VI – Desenvolver e participar do desenvolvimento conjunto de Associações, Fundações ou Institutos que visem o atendimento dos objetivos sociais da entidade; de assessorias técnicas em todos os setores e grau de interesses da classe econômica representada, bem como se filiar a instituições de estudo, pesquisa, estatística e consultoria que mantenham atividades pertinentes aos interesses do sindicato e de seus filiados.

VII – Instituir, conveniar ou participar de Comissões ou Câmaras de Conciliação Prévia Trabalhista instituídas conforme Lei n.º 9.958/2000, ou de outros meios de solução de conflitos de qualquer natureza; de órgãos de mediação e arbitragem, na forma legalmente prevista, conforme a Lei de nº. 9.307, de 23.11.1996, inclusive, providenciando, quando solicitado, a instauração de júízo arbitral para dirimir divergências de enquadramento sindical ou de ordem civil, comercial e societária entre componentes de sociedades comerciais ou entre empresas e seus fornecedores ou clientes, associadas ou não do sindicato.

VIII - Promover o estudo e pesquisa de assuntos que possam interessar à vida econômica do País, do Estado, da Região ou do Município em que estão sediadas as empresas de sua base de representação, mantendo, mediante convênio ou contratação ou associando-se a instituições que procedam a estudo e pesquisa científica de assuntos especializados na área técnica, científica, industrial, administrativa e



demais assuntos pertinentes à categoria econômica, tais como econômico-financeiros, jurídicos, sociais e políticos.

IX - Manter, de forma direta ou terceirizada, departamentos na sede social ou fora dela, para a efetiva prestação de serviços e orientação e defesa dos interesses gerais da classe que representa e de seus associados.

X - Publicar ou patrocinar a publicação, por si ou em colaboração com outras entidades ou empresas e profissionais terceirizados, de boletins, jornais ou revistas, como órgãos oficiais ou não, editando, nas mesmas condições, obras sobre assuntos técnicos, de pesquisas e diagnósticos, econômicos, sociais, jurídicos e outros que sejam de interesse da classe representada, seja por meios eletrônicos ou de mídia impressa, televisiva ou radiofônica.

XI - Promover ou participar de eventos nacionais e internacionais que sejam correlacionados à atividade sindical e aos interesses comerciais, industriais, tecnológicos e de oportunidades de negócios a toda a categoria econômica, incentivando a presença de associados em tais eventos.

Art. 3º - São deveres do Sindicato:-

I - O cumprimento irrestrito de todas as obrigações e finalidades de sua constituição, seja em relação à categoria econômica representada como um todo, seja em relação a cada um dos seus afiliados.

II - Constituir, na medida do possível, toda a infra-estrutura necessária ao atendimento de seus associados.

III - Participar, quando convocado ou solicitado, de todos os atos e fatos que digam respeito à sua representação e que se constituam como objeto de defesa e interesses da categoria econômica e de seu quadro associativo.

IV - Filiar-se às respectivas entidades sindicais de segundo e terceiro grau, da Federação e Confederação correspectiva ao seguimento da representação econômica exercida, integrante do sistema confederativo sindical brasileiro, designando representantes.

V - Filiar-se ou estabelecer convênios com entidades nacionais e internacionais congêneres e outras que atuem na área de interesse da representação econômica do seguimento empresarial da indústria de transformação de plástico.

VI - Promover e facilitar contatos entre as empresas pertencentes à categoria econômica representada e os demais setores industriais que operam gerações petroquímicas e a transformação do plástico, no país e no exterior.



VII - Colaborar com órgãos governamentais em todos os projetos relacionados ao desenvolvimento industrial e tecnológico do país, em especial do setor petroquímico e de transformação de plástico.

VIII - Orientar e coordenar, em todos os níveis, através de departamento próprio ou mediante consultoria externa, programas e projetos de exportação e importação, de sorte a atender os interesses dos associados no mercado externo.

IX - Colaborar com poderes públicos, demais autoridades constituídas e com todas as instituições sociais no desenvolvimento da solidariedade social, da harmonia entre as classe e defesa dos interesses do bem comum, de sorte a reduzir as desigualdades sociais e regionais, primando pelos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; do fortalecimento do regime econômico de mercado, da propriedade privada, da livre concorrência e da legitimidade do lucro.

X - Primar, sempre que possível, pelo princípio da conciliação e resolução dos conflitos nas negociações coletivas de trabalho e nos dissídios de natureza trabalhista.

XI - Manter serviços de assistência e consultoria para os associados.

XII - Criar sedes distritais promovendo a instalação de coordenações, sucursais, representações ou delegacias regionais e municipais.

XIII - a manutenção dos registros oficiais da entidade e do cadastro de empresas associadas ou não, para os efeitos administrativos de consulta e arrecadação das contribuições devidas.

XIV - Observar e fazer cumprir os Estatuto Social e as deliberações das Assembléias Gerais.

XV - não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede ou departamentos do sindicato a pessoas, grupos ou entidades que nelas pretendam promover eventos de natureza político-partidária ou estranhos aos interesses da categoria econômica.

Art. 4º - São condições para o funcionamento do sindicato:

I - A observância da Lei e da ordem, dos princípios fundamentais do direito, da cidadania da preservação da propriedade e da livre iniciativa; do princípio da lucratividade e do livre mercado; da liberdade e autonomia sindical.

II - A abstenção de qualquer propaganda em benefício pessoal de quaisquer um de seus membros ou de grupos organizados, em assuntos estranhos à natureza da representação sindical.

III - O não envolvimento, direta ou indiretamente, em assuntos de natureza político-partidária, ideológico e de discriminação social, sendo defeso ao sindicato, como entidade, qualquer manifestação a tal ordem.



IV - a gratuidade do exercício dos cargos eletivos da entidade.

CAPÍTULO II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 5º - Pode filiar-se ao sindicato, integrando o seu quadro associativo e dele participando ativamente, toda empresa legalmente constituída para a atividade econômica da indústria de material plástico, do setor de transformação do plástico que possua processos industriais de extrusão, injeção, sopro, termoformagem, reciclagem e outros, a qual, por definição da sua atividade é abrangida pela representação do sindicato, na forma do disposto no artigo 1º.

§ 1º. A empresa será representada no sindicato por seus representantes legais, sócios, diretores ou procuradores constituídos para tal fim, conforme atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, determinando-se para esta representação os direitos e deveres na qualidade de associado.

§ 2º. Ao sindicato assiste o direito de recusar a inscrição de associado quando comprovado que a empresa requerente não dispõe de condições legais para afiliar-se à entidade, incluindo-se dentre estas o estado falimentar decretado pela Justiça, ou que, comprovadamente, seus sócios e diretores têm contra si penas judiciais transitadas em julgado, aplicando-se esta regra para o caso de sucessão.

§ 3º. Do ato que indeferiu a inscrição, conforme parágrafo anterior, caberá recurso, no prazo de quinze (15) dias, à Assembléia Geral, o qual será endereçado, mediante protocolo ao Presidente da entidade, em requerimento que contenha as razões de recurso, cabendo à presidência convocar a realização de Assembléia Geral específica para deliberar sobre o assunto, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data do protocolo do recurso ou do recebimento deste por via postal, através de AR- Aviso do Recebimento.

Art. 6º - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, ou, ainda, emanado da Diretoria ou Assembléia Geral, poderá qualquer lado recorrer, no prazo de trinta (30) dias, para a autoridade competente, podendo utilizar-se, no caso, da mediação e arbitragem prevista na Lei de nº 9.307, de 23.11.1996, mediante consenso das partes.

Art. 7º - Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade econômica abrangida e representada pelo sindicato, ou que descumprir com suas obrigações de associado, na forma prevista neste Estatuto e através de deliberações da Assembléia Geral.

§ 1º. Perderá igualmente a condição de associado aquele que, a qualquer tempo, encontrar-se nas condições previstas no parágrafo segundo do artigo quinto do presente Estatuto, cabendo-lhe, igualmente, recorrer do ato que determinou a desfiliação, nas mesmas condições ali previstas, provando que dispõe das condições legais garantidoras da sua filiação ao sindicato.



§ 2º. O associado mencionado na exceção do **caput** deste artigo e seu § 1º não poderá exercer cargo de administração ou de representação sindical, eletivo ou não, ficando suspenso destes até o final dos atos administrativos e recursais previstos.

Art. 8º - São condições gerais para o ingresso e manutenção da condição de associado:

I - Estarem eles em plena concordância com as disposições deste Estatuto.

II - Preencherem a proposta de filiação, instruindo-a com a documentação exigida pela administração da entidade.

III - Terem a proposta aprovada pela Diretoria da entidade, aplicando-se as prerrogativas dos parágrafos primeiro, segundo e terceiro, do artigo 5º, deste Estatuto.

IV - Atendam aos requisitos legais e estatutários para filiação e condição de associado, em especial o disposto no **caput** dos artigos 5º e 7º deste Estatuto.

Art. 9º - São direitos do associado:

I - Utilizar as dependências do sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto.

II - votar e ser votado em eleições para preenchimento de cargos da administração e da representação sindical, respeitadas as determinações do Estatuto Social.

III - Usufruir de todos os benefícios e serviços proporcionados pelo sindicato.

IV - participar, com direito a voz e voto, das Assembléias Gerais e, inclusive, convocá-las, quando não houver impedimento para tanto, na forma prevista neste Estatuto.

V - Requerer a participação do sindicato, ou a deliberação da Diretoria, dos Conselheiros, da Representação sindical e, em especial, da Assembléia Geral, em todos os assuntos que, por sua natureza, sejam do interesse dos associados ou da categoria como um todo.

Parágrafo único. É permitido ao associado formalizar o requerimento previsto neste Inciso, ainda que tais assuntos possam ter sido suscitado única e individualmente ao associado, mas que tenham caráter geral à atividade econômica e ao segmento empresarial do setor de plástico, cumprindo-lhe demonstrar este fato, para que os órgãos da entidade possam atender à solicitação.

VI - Participar das reuniões da Diretoria ou Conselhos da Entidade, prestando as colaborações que se fizerem necessárias.



VII - Requerer a suspensão temporária ou o desligamento do quadro associativo da entidade, desde que se encontre em dia para com todas as obrigações sociais, previstas neste Estatuto.

VIII - Propor à Diretoria ou a qualquer outro órgão da entidade medidas de interesse da categoria econômica, no todo ou em parte, de forma geral ou particular, no país, Estado, Região ou Município.

IX - Tomar parte nos trabalhos, estudos, congressos, conferências e demais eventos promovidos pela entidade, atendidas as condições para tanto estabelecidas.

Art. 10º - São deveres do associado:

I - Pagar pontualmente a mensalidade ou anuidade fixadas pela Assembléia Geral.

II - Pagar as contribuições sindicais, confederativas, assistenciais ou outras que forem estipuladas em Assembléia Geral ou por força normativa de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ou, ainda, por força de Lei.

III - Zelar pelo patrimônio não só físico e material da instituição, como, também, pela imagem institucional da entidade, os serviços e as atuações que dispõe à categoria representada e à sociedade como um todo.

IV - Comparecer às reuniões, assembléias e demais eventos que forem realizados pela entidade, na sede ou fora dela, prestigiando e fortalecendo a categoria econômica representada.

V - Cumprir e respeitar as determinações emanadas dos organismos de direção da entidade, bem como cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

VI - Desempenhar, com retidão e eficiência, o cargo para o qual foi eleito e no qual tenha sido investido, bem como as funções que lhe tenham sido incumbidas por deliberação da Diretoria e da Assembléia Geral.

VII - Prestigiar o sindicato por todos os meios ao seu alcance, zelando por seu bom nome e conceito, propagando o espírito associativo entre os integrantes da categoria.

VIII - Prestar esclarecimento ou informações que lhe forem solicitadas sobre assunto de sua especialidade ou de que tenha conhecimento, desde que não lhe seja prejudicial.

IX - Não tomar, individualmente, deliberações de caráter geral que possam ser do interesse da categoria econômica como um todo, ou que lhe possam afetar, sem prévia consulta e pronunciamento favorável do sindicato, devendo o assunto ser levado à reunião da Diretoria e, caso não atendido, à Assembléia Geral.



Art. 11 - Perderá a qualidade de associada a empresa que:

I - Tenha cessado suas atividades, por qualquer motivo;

II - Tenha descumprido suas obrigações para com a entidade, desatendendo as disposições deste Estatuto.

III - Tenha deixado de pagar mais de três (03) mensalidades consecutivas, sem atender à cobrança da Tesouraria, ou que tenha deixado de recolher as contribuições instituídas pela Assembléia Geral.

IV - Estiver nas condições previstas no artigo 7º e parágrafos, ou não se adequem às exigências do art. 8º, Incisos, deste Estatuto.

Art. 12 - Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social, quando desrespeitarem o Estatuto e as decisões dos organismos da entidade.

§ 1º. A apreciação da falta cometida deve ser precedida de notificação ao associado, com a qualificação da falta e a norma legal, estatutária ou deliberativa ofendida, cabendo-lhe, no prazo de cinco (05) dias, oferecer defesa, contando-se este prazo da data do recebimento da notificação pelo associado.

§ 2º. A diretoria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da defesa, decidirá, com base nas provas apresentadas, quanto à imputabilidade da sanção que couber, encaminhando ao associado, no mesmo prazo, a decisão alcançada.

§ 3º. Da penalidade imposta, caberá recurso à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, no prazo de cinco (5) dias.

§ 4º. A Assembléia Geral, por maioria simples, decidirá em última instância quanto ao recurso apresentado pelo associado, a penalidade que lhe foi imposta e a cominação desta, na forma estatutária e legal.

§ 5º. Para o exercício da atividade econômica e sua abrangência nos limites da representação sindical, a cominação da penalidade imposta ao associado não implicará em incapacidade que somente pode ser declarada por autoridade competente, decorrendo, tão só, a perda dos direitos e deveres na qualidade de associado, cumprindo à entidade sindical guardar sigilo da decisão que tem efeito unicamente ***interna corporis.***

Art. 13 - Os associados que tenham sofrido penalidade de eliminação do quadro social, poderão nele reingressar, desde que sejam reabilitados a Juízo da Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento.



CAPÍTULO III

Das Eleições

Art. 14. O processo das eleições da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes e os recursos interpostos realizar-se-á na forma prevista no Capítulo V, artigos 41 a 50, desta norma estatutária, o qual, no entanto, não poderá sofrer qualquer alteração no decurso dos 10 (dez) meses que antecederem ao término de cada mandato.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura, Administração, Fiscalização e Representação do Sindicato

Art. 15 – A estrutura do sindicato é una, nos limites de sua base territorial estabelecida na forma do disposto no Parágrafo 3º do artigo 1º deste Estatuto e sob a representação de sua diretoria.

Art. 16 – A base territorial do sindicato poderá ser subdividida, para efeitos administrativos, na forma como for determinada apela diretoria, referendada pela Assembléia Geral.

Parágrafo único. A instalação de representação sindical, sub-sedes, delegacias, departamentos ou outros organismos de administração regional caberá à diretoria, com referendo da Assembléia Geral.

Art. 17 – Constituem o sistema diretivo do sindicato:

- I -** Diretoria.
- II -** Conselho Fiscal
- III -** Delegação representativa junto à Federação.

Art. 18 – Constituem o sistema deliberativo do sindicato:

- I -** Assembléia Geral de Associados.
- II -** Assembléia Geral da Categoria, nos casos de representação, na forma do artigo 33 desta norma estatutária.



Seção I

Da Diretoria

Art. 19 – A Diretoria, órgão executivo da entidade, é constituída por um (01) presidente e três (03) vice-presidentes, sendo eleitos, pela ordem, primeiro, segundo e terceiro vice-presidente; três (03) diretores financeiros, um titular e dois suplentes; três (03) diretores secretários, um titular e dois suplentes; e dois (02) diretores de serviços, sendo um titular e um suplente, eleitos pelo sufrágio direto e secreto dos associados, para um mandato de três (03) anos, em eleições livres e por escrutínio secreto, na forma prevista no Capítulo V dos Estatutos.

§ 1º. A cada vice-presidente poderá ser destinado um cargo efetivo na direção da entidade, seja na Diretoria Administrativa, seja nos demais órgãos internos ou externos cuja escolha dar-se-á por deliberação e consenso dos Membros da Diretoria eleita, em reunião específica.

§ 2º. O primeiro vice-presidente substituirá o presidente, nos seus afastamentos, impedimentos ou quando necessário e, assim, sucessivamente, pela ordem, o segundo e o terceiro vices-presidente.

Art. 20 – À Diretoria cabe administrar o sindicato, cumprindo e fazendo cumprir este estatuto, as deliberações das assembléias e dos conselhos.

Art. 21 – Incumbe em especial à Diretoria:

I - Elaborar a proposta orçamentária, o planejamento estratégico e o relatório de atividades do exercício, objeto de apresentação à Assembléia Geral Ordinária.

II - Convocar Assembléia Geral Extraordinária.

III - Organizar o quadro de funcionários, determinando-lhes as funções e os vencimentos.

IV - Contratar, diretamente ou de forma terceirizada, profissionais técnicos especializados para exercerem assessoria e consultoria à entidade, em todas as áreas que se fizerem necessárias.

V - Escolher, dentre os vice-presidentes eleitos, aqueles que exercerão os cargos de administração direta da entidade, no seu âmbito interno ou externo, na forma do disposto no artigo 19 e parágrafos deste Estatuto.

VI - Exarar Resoluções Administrativas para a criação de organismos, cargos técnicos e de representação da entidade, no âmbito interno ou externo, na forma do parágrafo 3º do artigo 19 do Estatuto Social.



VII – Admitir e excluir associados e aplicar-lhes penalidades.

VIII - Apresentar à Assembléia Geral e prestação de contas do exercício, após submetê-las ao parecer e à aprovação do Conselho Fiscal.

IX - Os documentos, representações e demais papéis da entidade, deverão ser assinados pelo diretor presidente, em conjunto com um dos vice-presidentes, preferentemente o vice-presidente tesoureiro, quando se tratar de cheques e ou documentos de natureza financeira ou fiscal.

Art. 22 – A diretoria reúne-se ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente a qualquer tempo, podendo deliberar com a presença de metade mais um dos seus membros, por maioria de votos.

Parágrafo único. constitui quorum para as deliberações da diretoria, a presença de seis (6) de seus membros, tomando-se as decisões pela maioria dos votos, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 23 – Compete ao presidente:

I - Representar o sindicato, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes específicos de sua representação.

II - Convocar as reuniões da diretoria, do plenário do sistema sindical diretivo — composto pela diretoria, conselhos e delegação representativa junto à federação e demais órgãos — e da assembléia geral, ordinária ou extraordinária, presidindo e coordenando todas as sessões.

III - Assinar todos os documentos relativos à representação da entidade e da categoria econômica quando sob representação do sindicato.

IV - Presidir e coordenar a ação sindical e administrativa; firmar atas e todos os demais documentos que dependam de sua assinatura, perante terceiros e na movimentação de recursos financeiros da entidade, em conjunto com o diretor financeiro, e dos registros contábeis.

V - Determinar contratações de serviços, de empregados e todas as demais obrigações contratuais da entidade, para que sejam firmadas pelo diretor da respectiva área, em conjunto ou separadamente, conforme o caso.

VI - Determinar sejam rubricados todos os livros da tesouraria e da secretaria, pelos respectivos diretores, bem como autorizar despesas, assinar cheques e contas bancárias, contrair obrigações, assinar títulos de crédito, ordens de pagamento e atos correlatos, em conjunto com o diretor financeiro e com observância do orçamento do exercício.



Parágrafo único. Ao presidente compete, ainda, autorizar despesas extra-orçamentárias até o limite de vinte e cinco salários mínimos, justificando-as e comprovando-as.

VII - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, as leis vigentes e todas as deliberações da assembléia geral, aplicando penalidades, se necessário.

VIII - Admitir e demitir funcionários, em conjunto com o diretor secretário.

IX - Reger e coordenar todos os atos e fatos da administração, responsabilizando-se pela eficiência administrativa da entidade.

X - Designar as atribuições aos três (03) vice-presidentes eleitos.

XI - Constituir mandatários ou procuradores da entidade, observadas as disposições estatutárias, especificando o mandato o prazo e atos que podem ser praticados.

XII - Nomear procuradores com poderes de cláusula "*Ad judícia*" e "*Ad Extra*".

XIII - Consultar, sempre, a diretoria ou conselhos, demais organismos e a assembléia geral, se for o caso, sempre que tiver de tomar medidas ou deliberar sobre questões que envolvam, direta ou indiretamente, o interesse da categoria, como um todo, ou dos associados.

Art. 24. Compete ao Primeiro Vice-Presidente:

I - Substituir o presidente, em todos os seus atos e prerrogativas, quando da sua falta ou impedimento, assumindo e exercendo a representação legal da entidade, na forma prevista nesta norma estatutária.

II - Exercer o cargo e atribuições que lhe forem designados pela presidência e diretoria.

III - Colaborar com a presidência, demais vice-presidentes, diretoria e demais organismos da entidade, sempre que solicitado.

Art. 25 – Compete ao Segundo Vice-Presidente.

I - Substituir o primeiro vice-presidente quando no exercício da presidência, em todos os seus atos e prerrogativas, quando da sua falta ou impedimento, assumindo e exercendo a representação legal da entidade, na forma prevista nesta norma estatutária.

II - Exercer o cargo e atribuições que lhe forem designados pela presidência e diretoria.



III - Colaborar com a presidência, demais vice-presidentes, diretoria e demais organismos da entidade, sempre que solicitado.

Art. 26 – Compete ao Terceiro Vice-Presidente.

I - Substituir o segundo vice-presidente quando no exercício da presidência, em todos os seus atos e prerrogativas, quando da sua falta ou impedimento, assumindo e exercendo a representação legal da entidade, na forma prevista nesta norma estatutária.

II - Exercer o cargo e atribuições que lhe forem designados pela presidência e diretoria.

III - Colaborar com a presidência, demais vice-presidentes, diretoria e demais organismos da entidade, sempre que solicitado.

Art. 27 – Compete ao Diretor Financeiro:

I - Assumir e exercer o cargo de Diretor Financeiro, atribuindo-lhe:

- a)** Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores e recursos da tesouraria do sindicato;
- b)** Assinar, juntamente com o presidente, os cheques e demais documentos de ordem financeira da entidade;
- c)** Efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados, em conjunto com o presidente;
- d)** Exigir e fiscalizar a cobrança de valores e obrigações junto aos associados e terceiros;
- e)** Responsabilizar-se, juntamente com os diretores das áreas respectivas, pela elaboração da proposta orçamentária, do planejamento estratégico e do relatório de atividades do exercício, apresentando-os à diretoria, para aprovação e submissão à Assembléia Geral Ordinária.
- f)** dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria e contabilidade, responsabilizando-se pela escrituração do livro caixa, balancetes e balanços, bem como por todos os demais documentos exigidos para a prestação de contas.
- g)** Apresentar, obrigatoriamente, ao Conselho Fiscal, balancetes mensais e um balanço anual das contas da entidade, no prazo que vier a ser estabelecido pela diretoria no planejamento do exercício.
- h)** Recolher os valores de caixa, saldos em dinheiro, às contas bancárias do sindicato.
- i)** assumir as demais atribuições que lhe foram designadas pelo presidente ou por resolução da diretoria.

§ 1º. Ao primeiro vice-diretor financeiro cumpre substituir o diretor financeiro em suas ausências e impedimentos, podendo exercer em conjunto com ele ou com o presidente, as atribuições reservadas à Diretoria Financeira, conforme determinado pela Diretoria.



§ 2º. Ao segundo vice-diretor financeiro cumpre substituir o diretor ou o primeiro vice-diretor financeiro, em suas ausências e impedimentos, podendo exercer em conjunto com ambos ou com o presidente, as atribuições reservadas à Diretoria Financeira, conforme determinado pela Diretoria.

Art. 28 – Compete ao Diretor Secretário:

I - Assumir e exercer o cargo de Diretor Secretário, atribuindo-lhe:

- a) preparar e emitir todas as correspondências do sindicato;
- b) organizar e ter sob sua guarda o arquivo de toda documentação da entidade;
- c) redigir e ler as atas das sessões da diretoria e das assembléias gerais;
- d) dirigir e fiscalizar todos os trabalhos da secretaria;
- e) assinar contrato de trabalho de empregados e demais atos correlatos;
- f) assumir as demais atribuições que lhe foram designadas pelo presidente ou por resolução da diretoria.
- g) Nomear procuradores com poderes de cláusula "*Ad judícia*" e "*Ad Extra*", quando esta prerrogativa não for exercida diretamente pelo presidente.

§ 1º. Ao primeiro vice-diretor secretário cumpre substituir o diretor secretário em suas ausências e impedimentos, podendo exercer em conjunto com ele ou com o presidente, as atribuições reservadas à Secretaria, conforme determinado pela Diretoria.

§ 2º. Ao segundo vice-diretor secretário cumpre substituir o diretor ou o primeiro vice-diretor secretário, em suas ausências e impedimentos, podendo exercer em conjunto com ambos ou com o presidente, as atribuições reservadas à Diretoria Financeira, conforme determinado pela Diretoria.

Art. 29 – Compete ao Diretor de Serviços :

I - Assumir e coordenar toda a área de serviços da entidade, atribuindo-lhe:

- a) Elaborar e apresentar à Diretoria os projetos e programações de serviços que possam ser desenvolvidos pela entidade em benefício do quadro social;
- b) Superintender e administrar os setores de prestação de serviços da entidade;
- c) Propor a contratação de profissionais para a área;
- d) Propor a subscrição de contratos de terceirização e convênios de serviços;
- e) Requisitar a colaboração dos demais membros da diretoria ou de integrantes do quadro social, para atuarem e colaborarem no setor de prestação de serviços da entidade.
- f) Atuar junto ao setor de comunicação social e de "*marketing*" da entidade, visando à divulgação dos serviços prestados pelo sindicato.
- g) Assinar, juntamente com o presidente ou por delegação deste, circulares, malas diretas ou outros documentos que digam respeito ao setor que dirige.
- h) Coordenar, fiscalizar e exigir qualidade e presteza dos serviços da entidade.



- i) Responsabilizar-se pela elaboração da proposta orçamentária, do planejamento estratégico e do relatório de atividades do exercício, apresentando-os à diretoria para aprovação e submissão à Assembléia Geral Ordinária, relativamente ao setor que administra.
- j) dirigir as reuniões técnicas do setor.
- k) assumir as demais atribuições que lhe foram designadas pelo presidente ou por resolução da diretoria.

§ 1º. Ao primeiro vice-diretor de serviços cumpre substituir o diretor de serviços em suas ausências e impedimentos, podendo exercer em conjunto com ele ou com o presidente, as atribuições reservadas à Diretoria de Serviços, conforme determinado pela Diretoria.

Seção II

Do Conselho Fiscal

Art. 30 - O Conselho Fiscal será composto de três (03) membros efetivos e três (03) membros suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria para um mandato de três (03) anos, em eleições livres e por escrutínio secreto na forma do Capítulo V deste Estatuto, limitando-se a sua competência à fiscalização e apreciação da Gestão Financeira da Entidade, a cada exercício.

§ 1º. Compete ao Conselho Fiscal, ainda, a fiscalização e apreciação de todos os atos pertinentes à gestão patrimonial do Sindicato; o parecer sobre balanço, previsão orçamentária e suas alterações, o qual será submetido à aprovação pela Assembléia Geral.

§ 2º. Eleger seu presidente, o qual escolherá entre os eleitos o secretário e o vogal.

§ 3º. Examinar e visar, mensalmente, os livros, documentos e balancetes econômico-financeiros do sindicato, conforme artigo 27-g, deste estatuto.

§ 4º. Apresentar ao Conselho Diretor parecer sobre o balanço anual de encerramento, conforme artigo 21, Inciso VIII.

§ 5º. Solicitar a convocação do Conselho Diretor no caso de ocorrências de motivo grave e urgente de caráter econômico-financeiro.

§ 6º. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas sempre por maioria de votos.

§ 7º. Para cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá recorrer ao auxílio de contadores e auditores, correndo as despesas por conta do sindicato.

§ 8º. Compete ao presidente do Conselho Fiscal:



- a)- convocar o Conselho Fiscal por iniciativa própria ou do presidente do sindicato;
- b)- coordenar os trabalhos do Conselho Fiscal, distribuindo entre seus membros os respectivos encargos e tarefas;

Seção III

Da Delegação Representativa

Art. 31 - A Delegação Representativa junto à Federação da categoria econômica a que pertence a entidade será composta de dois (02) membros efetivos e dois (02) membros suplentes, eleita juntamente com Diretoria e o Conselho Fiscal, para um mandato de três (03) anos, em eleições livres e por escrutínio secreto da Assembléia Geral de Associados, podendo ser constituída pelos mesmos associados que compõem a Diretoria e o Conselho Fiscal, concomitante e cumulativamente.

Parágrafo único. À Delegação de Representantes compete a representação do sindicato junto à Federação e nas demais relações com entidades sindicais de grau superior, com direito a voto nos processos eleitorais dessas entidades, reunindo-se, sempre que necessário, com a Diretoria para fixar os planos de atuação e política sindical da entidade, frente às entidades de grau superior, na representação efetiva dos interesses do sindicato e da categoria econômica como um todo.

Seção IV

Das Assembléias Gerais

Art. 32 – As Assembléias Gerais constituem-se no poder máximo de deliberação do sindicato, sendo soberanas nas resoluções não contrárias às leis e a este estatuto; suas deliberações são tomadas por maioria de votos, em relação ao total de associados, em primeira convocação e, em segunda, por maioria simples dos associados presentes, salvo os casos previstos neste Estatuto, cabendo a cada associado um voto.

§ 1º. A representação do associado em Assembléia Geral de Associados ou do representante da categoria econômica, quando for o caso das Assembléias Gerais da Categoria, será exercida por sócio da empresa, legalmente constituído e com poderes de gestão devidamente comprovado mediante registro dos atos constitutivos da empresa na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR, sendo a este facultado se fazer representar por procurador devidamente constituído para tal fim, contendo obrigatoriamente, cláusula que lhe permita votar e ser votado.

§ 2º. A convocação da Assembléia Geral será feita por edital, com antecedência mínima de três (03) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do sindicato e por afixação do edital na sede da entidade e nos seus órgãos de representação, podendo ser utilizado meio de comunicação eletrônico ou por via de "Fax", além de outros disponíveis por meio de tecnologia de comunicação.



§ 3º. As Assembléias Gerais, observadas as prescrições anteriores, serão realizadas:

I - Ordinariamente

a) uma vez por ano, para a aprovação das contas do exercício findo e, concomitantemente, aprovação do planejamento estratégico e disposições orçamentárias do exercício seguinte:

II - Extraordinariamente

a) quando o presidente, ou a maioria da Diretoria e do Conselho Fiscal, julgar conveniente;

b) a requerimento dos associados, em número mínimo de 10% (dez por cento), os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação;

§ 4º. À convocação da Assembléia Geral Extraordinária quando feita pela Diretoria, Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o presidente do sindicato, o qual obriga-se, neste caso, a providenciar a sua realização no prazo máximo de cinco (05) dias, contados da data de entrada do requerimento na secretaria.

§ 5º. No caso do parágrafo anterior, deverá comparecer à respectiva assembléia a maioria que a convocou, sob pena de nulidade da mesma.

§ 6º. Na falta de convocação da Assembléia Geral pelo presidente do sindicato e expirado o prazo do parágrafo 3º deste artigo, esta será convocada por aqueles que a deliberaram realizar, na forma estatutária.

§ 7º. A Assembléia Geral Extraordinária só poderá tratar dos assuntos para os quais foi convocada.

Art. 33 – As Assembléias Gerais da categoria serão realizadas para tratar de assuntos exclusivos da representação coletiva da categoria econômica, conforme Incisos III, IV e VI, do artigo 8º da Constituição da República, e nelas terão direito a voto aqueles que, mesmo não sendo associados, comprovem a atividade econômica abrangida pela representação sindical.

Parágrafo único. A sua convocação e realização obedecerão aos mesmos requisitos instituídos por este Estatuto às Assembléias Gerais de associados.

Seção V

Da Perda do Mandato

Art. 34 – Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Delegação Representativa perderão os seus mandatos nos seguintes casos:



- I -** Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II -** grave violação deste Estatuto;
- III -** Abandono do cargo ou perda da condição legal para o seu exercício;
- IV -** Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- V -** Nos demais casos previstos no Estatuto.
- VI -** A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral, sob convocação da parte interessada.
- VII -** Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.
- VIII -** Na hipótese de perda do mandato, as substituições far-se-ão de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do artigo 24 e o artigo 29 desta norma estatutária.
- IX -** A convocação dos suplentes para a Diretoria, Conselho Fiscal e Delegação Representativa, compete ao presidente ou ao seu substituto legal e obedecerá à ordem de menção na chapa eleita.
- X -** Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto neste Estatuto, efetivo ou suplente, conforme o caso.
- XI -** Achando-se esgotada a lista da Diretoria, membros efetivos e suplentes, bem assim para os casos de vacância do Conselho Fiscal e da Delegação Representativa, serão convocados tantos associados quantos forem necessário para assumirem, interinamente, os cargos vagos, até nova eleição pela Assembléia Geral, no prazo máximo de dez (10) dias.

Seção VI

Da Renúncia e Convocação de Comissão Governativa Provisória

Art. 35 – As renúncias serão comunicadas por escrito, com firmas reconhecidas, ao Presidente do Sindicato.

§ 1º. Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta notificada, igualmente por escrito e com firma reconhecida, ao seu substituto legal que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria, para ciência do ocorrido.



§ 2º. Na hipótese de renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e, se não houver suplente, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral, a fim de que esta constitua uma Comissão Governativa Provisória, dando ciência aos associados, à Federação e demais órgãos e entidades competentes.

§ 3º. A Comissão Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para investidura dos cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegação Representativa, de conformidade com o disposto neste Estatuto.

§ 4º. No caso de abandono do cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato da administração Sindical ou de representação durante 5 (cinco) anos.

§ 5º. Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria, Conselho Fiscal ou Delegação Representativa, proceder-se-á em conformidade Parágrafo único do artigo 24 e o artigo 29, ou, do Inciso IX do art. 32 desta norma estatutária, em segunda hipótese.

Seção VII

Gestão Financeira e Patrimonial

Art. 36 – O plano orçamentário anual será elaborado pela tesouraria do sindicato, sob a responsabilidade do Diretor Financeiro e do Presidente do sindicato, aprovado pelo Conselho Fiscal e submetido à aprovação da Assembléia Geral.

Art. 37 – Os balancetes mensais serão elaborados pelo contador, sob orientação e supervisão da Diretoria Financeira, e rubricados pelo Conselho Fiscal, para divulgação aos associados, contendo a receita e despesa mensal da entidade.

Art. 38 – O patrimônio do sindicato será constituído de:

I - Contribuições devidas à entidade pelos que participam da categoria econômica, decorrente de lei, acordo, convenção, dissídio coletivo ou deliberação da Assembléia Geral da categoria.

II - Receitas provenientes dos serviços prestados pelo sindicato aos seus associados.

III - Bens, valores adquiridos e rendas produzidas pela atividade sindical.

IV - Legados e doações.

V - Mensalidades dos associados.



- VI -** Taxas e emolumentos dos atendimentos prestados pelo sindicato à categoria.
- VII -** Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos.
- VIII -** Bens móveis e imóveis, individualizados e identificados através de meio próprio para possibilitar o controle e inventário do uso e conservação dos mesmos.
- IX -** aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos.
- X -** Rendas financeiras em geral.
- XI -** Multas e outras rendas eventuais.

§ Único – Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos seus associados além das determinada em lei e na forma do presente Estatuto.

Art. 39 – As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas na lei e instruções vigentes.

Art. 40 - Os bens imóveis só poderão ser alienados para fins específicos e com destino previamente delimitado do fruto da alienação, mediante avaliação prévia pela Caixa Econômica Federal ou, por qualquer outra organização legalmente habilitada a tal fim, após autorização da Assembléia Geral, reunida com a maioria qualificada de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, sendo necessária, ainda, a mesma maioria de número de votos na Assembléia Geral que será especialmente convocada para tal fim.

§ 1º. Caso não seja obtido o “quorum” estabelecido, a matéria poderá ser decidida em nova Assembléia Geral, reunida com a maioria absoluta de metade mais um dos associados com direito a voto, após o transcurso de 10 (dez) dias da primeira convocação, sendo, por igual, necessária esta mesma maioria de votos para a deliberação autorizativa pela Assembléia Geral convocada para tal finalidade.

§ 2º. A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria da Entidade, após a decisão da Assembléia Geral, mediante concorrência pública, com edital publicado no “Diário Oficial da União” e na imprensa Diária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo o seu resultado destinado exclusivamente para o fim determinado na convocação da Assembléia Geral, conforme *caput* deste artigo.

Seção VIII

Da Dissolução da Entidade e Destinação Patrimonial



Art. 41 - A dissolução da entidade somente será possível mediante deliberação em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim, com a anuência da Diretoria, e representando a vontade de no mínimo dois terços (2/3) dos associados, cuja deliberação será também por dois terços (2/3) dos associados, independentemente do número de associados presentes.

Art. 42 - A destinação do patrimônio social, no caso de dissolução da entidade, será definida e deliberada pela assembléia geral especialmente convocada para tal fim, observando-se quanto à avaliação patrimonial a regra estatuída no artigo 40, parágrafos 1º e 2º, deste estatuto.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DAS ELEIÇÕES

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 43 - As eleições para os órgãos de direção, fiscalização e representação do Sindicato serão realizadas trienalmente, por voto livre e em escrutínio secreto dos associados que detiverem direito de voto, em dia e horário previamente designado, mediante convocação do presidente da entidade.

§ 1º. As eleições serão realizadas dentro do prazo máximo de sessenta (60) dias e mínimo de trinta (30) dias, antes do término do mandato dos dirigentes em exercício.

§ 2º. O voto será secreto, por chapa, cujo sigilo será assegurado por:

- a)- uso de cédula contendo todas as chapas registradas;
- b)- verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas nela apostas;
- c)- emprego de urna que assegure a inviolabilidade e a não identificação do voto;

§ 3º. Cada empresa associada, por intermédio do seu representante junto ao sindicato, devidamente credenciado ou constituído por procuração específica, terá direito a um voto nas eleições.

Art. 44 - São cargos eletivos da entidade:

- I) os da Diretoria.
- II) os de Conselho Fiscal, efetivos e suplentes.



III) A Delegação Representativa junto à Federação, efetivos e suplentes.

Seção II

Dos Atos Preparatórios

Art. 45 - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato, por edital, mencionando:
I – data, horário e local da votação;
II -prazo para o registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;

§ 1º. O edital deverá ser publicado em jornal de grande circulação , com a antecedência mínima de trinta (30) em relação à data da realização das eleições.

§ 2º. No mesmo prazo serão afixadas cópias do edital na sede do sindicato.

Art. 46 - Desde a data da convocação das eleições até doze (12) dias antes de sua realização, os associados poderão apresentar chapas para concorrerem aos cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegação Representativa junto à Federação, o que será feito mediante ofício dirigido à Secretaria do Sindicato, contendo o nome completo, qualificação e registros de identificação de cada concorrente, da empresa associada, declaração de desimpedimento e data de ingresso no quadro social da entidade, ofício este que deverá ser assinado por todos os candidatos.

§ 1º. Poderão concorrer às eleições do sindicato os associados que contarem com, no mínimo, seis (06) meses de filiação, quites para com as suas obrigações sociais e no pleno gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

§ 2º. Não serão registradas chapas nas quais constem o nome de um mesmo candidato já registrado em outra concorrente, ainda que para cargos diferentes, bem assim as que não observarem os requisitos exigidos no ***caput*** deste artigo e seu § 1º.

§ 3º. O prazo para a impugnação das chapas inscritas, ou de nomes de candidatos inscritos nas chapas, será de cinco (05) dias a contar da data do protocolo da inscrição da chapa, sendo que, neste mesmo prazo, a diretoria deverá deliberar quanto à impugnação apresentada, dando conhecimento da decisão aos interessados.

§ 4º. O prazo para recurso da decisão da Diretoria, à Assembléia Geral, será de cinco (05) dias, contados da data da decisão recorrida, cabendo à Assembléia Geral decidir, em última instância, quanto ao cabimento, ou não, das impugnações apresentadas, a tempo de permitir, se for o caso, que a chapa impugnada possa participar do processo eletivo.

§ 5º. Recebendo o recurso, o Presidente do Sindicato convocará, em regime de urgência, uma Assembléia Geral Extraordinária, em prazo compatível ao exame da questão antes da realização das



eleições, sendo que, caso não o faça, caberá à parte interessada convocá-la de imediato, antes da realização do pleito, a qual, obrigatoriamente, decidirá quanto ao recurso e às penalidades, inclusive no que se refere às razões da não convocação da Assembléia Geral Extraordinária pela Presidência da Entidade, na forma exigida.

§ 6º. Estarão impedidos de concorrer os associados que:

- a) Não tiverem completado o prazo de filiação do § 1º deste artigo.
- b) Estiverem em débito para com a Tesouraria da Entidade.
- c) Estiver cumprindo penalidades previstas neste Estatuto.
- d) Tiverem impedimento legal.
- e) Que tendo exercido cargo eletivo anterior, no Sindicato ou outra entidade sindical ou de representação de classe, não tenham obtido aprovação das contas do período de sua gestão.
- f) Que respondam a processo criminal na Justiça.

§ 7º. No sexto (6º) dia subsequente ao encerramento do prazo para o registro de chapas, a secretaria do sindicato providenciará:

I – a lavratura de ata que mencionará as chapas registradas e seus respectivos concorrentes, as ocorrências havidas no registro e as impugnações protocoladas, ata esta que será assinada pelo Vice-Presidente Secretário e pelo Presidente da entidade.

II – a confecção da cédula única;

III – a publicidade das chapas registradas em jornal de circulação estadual ou no Diário Oficial do Estado.

IV – Havendo uma só chapa registrada, a ata registrará os procedimentos atinentes ao processo de eleição simplificada a que alude o art. 53 deste estatuto.

Seção III Da Votação

Art. 47 - Serão garantidos por todos os presentes à Assembléia na qual realizar-se-á o pleito as condições e os meios democráticos para a votação, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, em especial no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração dos votos.



Art. 48 - O presidente fará a abertura do processo de votação no horário designado, fazendo a leitura e afixação no local de votação do edital de convocação e em seguida apresentará as chapas concorrentes, como o rol dos nomes que as compõem.

§ 1º. O Presidente, de imediato à abertura da sessão eleitoral, dará início à votação, rubricando as cédulas na quantidade exata do número de associados com direito a voto, conforme apurado pela secretaria e constante da relação de associados aptos para votarem, determinando seja aberto o livro de presenças para receber a assinatura dos eleitores que estiverem em condições de votar, cédulas estas que também serão rubricadas pelos mesários, antes de serem colocadas na urna, quando da identificação do eleitor.

§ 2º. O processo eletivo ocorrerá por todo o tempo determinado para a votação, que não será inferior a seis horas (06h00m) e superior a oito horas (08h00m) — podendo, entretanto, ser encerrado antecipadamente quando tiverem votado todos os eleitores constantes da relação de votantes.

§ 3º. Serão designados mesários, coletores de votos e fiscais para o acompanhamento, com a lavratura da ata no final quando da apuração dos votos e aclamação da chapa vencedora, assinada por secretário designado para tal fim e pelos mesários, coletores e fiscais que acompanharam a eleição.

§ 4º. A mesa coletora, formada pelos mesários, coletores e fiscais, resolverá, de plano, as dúvidas e controvérsias que surgirem durante a votação, registrando-a em ata, detendo poderes, inclusive, para determinar voto em separado.

Art. 49 - É eleitor todo associado que na data da eleição:

- I.** Tiver mais de três (03) meses como associado da entidade.
- II.** Estiver quite com os débitos para com a Tesouraria da Entidade.
- III.** Estiver no pleno gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

Seção IV

Da Apuração

Art. 50 - A mesa apuradora será constituída por um representante da mesa coletora, um representante de cada uma das chapas concorrentes, pelo presidente e vice-presidente e secretário da entidade, que designarão os escrutinadores.

§ 1º. Estendem-se à mesa apuradora atribuições semelhantes às previstas no § 4º do art. 45.

Art. 51 - Terminada a votação, será conferido o número de votos depositados nas urnas com o número de votantes e, após, iniciar-se-á o escrutínio dos votos.



§ 1º. Todo e qualquer protesto ou impugnação à apuração e escrutínio dos votos serão registrados em ata e resolvidos, prioritariamente, pela mesa apuradora e, caso isto seja impossível, pela metade mais um dos eleitores presentes ao ato de apuração das eleições sindicais.

Art. 52 - A mesa apuradora declarará eleita à chapa que obtiver a maioria simples de votos em relação ao número de votantes e determinará ao Diretor-Secretário que lavre ata circunstanciada da Assembléia.

Seção V

Eleição Simplificada

Art. 53 - Em havendo uma só chapa registrada, ficam dispensadas as formalidades previstas nos arts. 45, 46 e §§; 49 e 50 deste Estatuto, devendo ser convocada uma Assembléia Geral para verificar o cumprimento das exigências prescritas para a inscrição da chapa, condições dos candidatos e votantes, proclamando a eleição da chapa única, registrando-se, em ata, as eventuais abstinências.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais e Transitórias

Art. 54 - A aceitação de cargo de Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Secretário e Diretor de Serviços, importará na obrigação de residir o associado na base territorial da entidade.

Art. 55 - Todo ato renúncia de membros eleitos da entidade será efetuado por escrito à Diretoria Administrativa da Entidade.

Parágrafo único. Em se tratando de renúncia do Presidente, cabe à Diretoria Administrativa, por coordenação do Diretor-Secretário, tomar as medidas cabíveis para a convocação do suplente, observando-se o Parágrafo Segundo do artigo 19 deste estatuto.

Art. 56 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos em lei e neste Estatuto.

Art. 57 - O presente Estatuto vigorará por tempo indeterminado e somente poderá ser alterado por deliberação da Assembléia Geral, convocada para este fim específico e sob a aprovação de, no mínimo, dois terços (2/3) do quorum presente à Assembléia.

Art. 58 - Todos os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos por deliberação da Assembléia Geral.



Art. 59 - Os membros da Diretoria e demais não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas dívidas do Sindicato.

Art. 60 - Aprovado o presente Estatuto por Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim, o Presidente do SIMPEP convocará reunião da diretoria para que sejam complementados os cargos de direção da entidade, onde couber, cujos nomes lhe caberá apresentar, observadas as disposições do art. 19 deste estatuto.

§ 1º. O mandato da atual diretoria, eleita em 18 de agosto de 2000 e empossada em 26 de setembro de 2000, para o triênio de 2000 a 2003, será mantido até o seu final, observando-se a complementação prevista no ***caput*** deste artigo.

§ 2º. Com a aprovação em assembléia geral, esta norma estatutária passará a vigor na sua plenitude, ficando revogadas as anteriores e demais disposições que colidirem com as regras aqui instituídas.

Curitiba, 21 de julho de 2010.

DENISE DYBAS DIAS
Presidente

IVO BORBA
Secretário

(1) - ESTATUTO APROVADO NA AGE DE 15.05.2002.

(2) - TEXTO REVISADO E ATUALIZADO EM JULHO DE 2010.